



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024/COLIC/STU-JOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NO AMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU - JOP/CBTU.

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DA ABERTURA DA SESSÃO
7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP
8. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DA HABILITAÇÃO
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
18. DA CONTA VINCULADA
19. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
20. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO
21. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO
22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP, sediada na Praça Napoleão Laureano nº 1 – Varadouro – João Pessoa/PB – CEP 58010-540, realizará licitação por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras - COLIC para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU- JOP/CBTU**, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa (STU-JOP).

Número de ordem em série anual: PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP;

Processo: 013/2023;

Setor responsável pela licitação: Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC;

Setor responsável pela solicitação: Gerência Operacional de Administração e Finanças - GIAFI;

Modalidade: Pregão Eletrônico;

Tipo de licitação: menor preço;

Adjudicação: por item;

Regime de execução: empreitada por preço global.

Modo de disputa: aberto;

Sistema Operacional: COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);

Início de acolhimento de proposta: 07/06/2024.

Término de acolhimento de proposta e início da sessão: 27/06/2024, às 10h00;

Data limite para impugnações: Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

Data limite para pedidos de esclarecimentos: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Legislação aplicável: Decreto 10.024/2019 IN SEGES nº 05/2017, Instrução Normativa nº 03/2018 (SICAF), Lei Complementar 123/2006, Decreto 8.538/2015, Lei 13.303/2016, Decreto 10.273/2020, Decreto 9.507/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU - RILC (https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf).

Valor total estimado: O valor estimado é sigiloso, de acordo com o art. 34º da lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e art. 83 do RILC;

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima citado, no sítio da CBTU (<http://www.cbtu.gov.br>), e ainda na Praça Napoleão Laureano nº 1 – Varadouro – João Pessoa/PB – CEP 58010-540, na Coordenadoria de Licitações e Compras - COLIC nos horários de 08h30min às 12:00h e das 13h30min às 17:00h, pelo telefone (83) 3241-4240 ou endereço eletrônico colicjop@cbtu.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação dos **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP/CBTU**, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência, para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) – Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa (STU-JOP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Havendo divergência na descrição do (s) item (ns), entre o Portal www.compras.gov.br - CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último (TR).

1.3 A execução dos serviços objeto desta licitação será realizada nas dependências da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP, localizada no estado da Paraíba/PB.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Sistema de Registro de Preços está sendo adotado para aquisições parceladas e para atendimento às Superintendências de Trens Urbanos da CBTU. Sendo assim, a indicação da dotação orçamentária só será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento similar, tal como disposto no parágrafo segundo do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposições contidas na IN SLTI/MPOG 03/2018, e atendam aos requisitos especificados neste Edital.

3.2 Sobre a participação de empresas em consórcio ou subcontratação:

3.2.1 Não será permitida a formação de consórcio nem a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no item 14.1 do Termo de Referência;

3.3 Da participação de sociedade cooperativa:

3.3.1 Não será permitida a participação de sociedade cooperativa, conforme item 23.1 do Termo de Referência.

3.4 Não será admitida a participação de empresa:

3.4.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;

3.4.2 Suspensa pela CBTU;

3.4.3 Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.4.4 A constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

- 3.4.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- 3.4.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.4.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.4.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 3.5 Também não será admitida a participação:
- 3.5.1 De empregado ou dirigente da CBTU, como pessoa física, na condição de licitante;
- 3.5.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CBTU, com empregado da CBTU cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e com autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
- 3.5.3 Interessado cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.
- 3.6 Como condição para participação no certame, anteriormente ao envio da proposta inicial, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema:
- 3.6.1 Se cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa, caso a declaração seja positiva, usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (ME/EPP);
- 3.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.4 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 102/2020;
- 3.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.7 Se cumpre ou não a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na

legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6.8 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

3.7 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento.

3.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as pessoas jurídicas discriminadas no art. 39 § 3º do RILC/CBTU.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, constituindo apenas uma identificação perante o sistema, o que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame, especialmente quanto a encaminhar propostas, formular lances, acompanhar toda a licitação por meio eletrônico e atender convocações.

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do sistema eletrônico através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia e hora marcados para o início da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase para acolhimento das propostas.

5.2 Os documentos referentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, que devem ser anexados junto à proposta inicial, estão descritos no item 10 deste Edital.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou de sistemas oficiais semelhantes, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.4 Anexo à Proposta Inicial, além dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste

edital, o licitante, preferencialmente, deverá anexar ainda os seguintes documentos e declarações:

5.4.1 Declaração de Inexistência de Impedimentos para licitar (Anexo V);

5.4.2 Declaração de conhecimento do RILC (Anexo IV).

5.4.3 A falta do envio das declarações contidas nos itens 5.4.1 e 5.4.2, juntamente com a proposta inicial não será motivo de desclassificação, podendo ser juntada quando do envio da proposta adequada ao lance ou quando solicitado pelo Pregoeiro, desde que antes da decisão da habilitação.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Valor unitário e total do item;

5.5.2 Descrição detalhada e real do serviço ofertado, apresentando as características mínimas a serem analisadas conforme Termo de Referência.

5.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 A proposta que não tiver a descrição detalhada do objeto ofertado, ou esta não atender as especificações contidas no presente instrumento, poderá ser desclassificada ainda na fase de análise de proposta que antecede a fase de lances.

5.8 Por não conter natureza declaratória, as propostas não devem ter apenas as expressões “declaramos que cumprimos o Edital”, “tudo conforme Edital”, “atendemos as exigências do Edital”, etc, devendo conter oferta firme e precisa com a indicação das características exatas do objeto ofertado para comparação com os termos deste Instrumento Convocatório.

5.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na proposta de preço.

5.10 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas, quando iniciada a qual, as propostas constantes no sistema caracterizarão a participação no certame e vincularão o licitante para todos os efeitos, inclusive quanto às suas especificações e valores.

5.11 A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.12 Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema COMPRASNET durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13 Os documentos que tenham prazo de validade determinada deverão estar válidos na data da apresentação, já aqueles que não contiverem o prazo de validade expresso, serão considerados válidos por 180 dias, contados da data da emissão.

5.14 Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília -DF.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 No dia e hora indicados para esta licitação, o Pregoeiro abrirá a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2 A não desclassificação da proposta anteriormente à fase de lances não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito diante de novas informações na fase de aceitação e do poder diligencial que detém o Pregoeiro.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances reduzindo os valores de suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de um único posto, multiplicado pelo prazo de execução, qual seja 12 (doze) meses, conforme item 5.1 do termo de referência.

6.4 Para o envio dos lances, o modo de disputa será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalos de valores de no mínimo R\$ 100,00 (cem) reais entre lances.

6.5 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor dentre aqueles registrados no sistema por outros licitantes.

6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7 Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir lances considerados inexequíveis, devendo o licitante retificar o valor ou, caso discorde, ratificar, repetindo o mesmo lance.

6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada qualquer identificação do licitante.

6.9 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá

encaminhar, somente pelo sistema eletrônico para acompanhamento dos demais interessados, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.13 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

7 DO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME E EPP

7.1 Será assegurado o tratamento preferencial a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.

7.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrarem na faixa de valor até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço total serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4 A LICITANTE com melhor classificação nos termos do item anterior, dentre as Microempresas ME e/ou Empresas de Pequeno Porte EPP, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no período de 5 (cinco) minutos, por item, quando for o caso, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5 Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com a melhor classificação desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES dentre as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, que se encontrem na faixa de valor de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no período estabelecido no item 7.4.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

8.1 Definida a classificação nos moldes anteriores, o Pregoeiro poderá convocar o licitante melhor classificado para o envio de sua proposta readequada ao valor do último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, como meio de clarificar as condições desta.

8.1.1 O licitante deverá comunicar imediatamente sobre a impossibilidade do envio da documentação digitalizada no prazo estabelecido.

8.1.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2 A falta do envio da proposta adequada ao valor final do lance ou algum outro documento necessário à sua aceitação no prazo determinado poderá resultar na recusa da proposta e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A proposta, preferencialmente, deverá:

8.3.1 ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo descrição clara do item fornecido, unidade de medida, valor unitário e valor total, condições de garantia, CNPJ, razão social, endereço, telefone atualizado, fax, e-mail e indicação de responsável para contato com poder de decisão;

8.3.2 Vir acompanhada da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme Anexo II - A do Edital.

8.3.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

8.3.4 Ser redigida em língua portuguesa de forma clara e objetiva;

8.3.5 A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada em extensão xlsx (excel). e os demais documentos em pdf.

8.4 O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.5 Não serão apreciadas pela CBTU/STU-JOP quaisquer outras informações ou condições que não sejam as preconizadas no presente instrumento, devendo constar nas propostas oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.6 Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da obrigação assumida na presente licitação.

8.7 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

8.8 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados os limites aqui previstos para efeito de julgamento e execução contratual.

8.9 Todo o conteúdo constante na proposta vincula o licitante, inclusive a condição do item anterior.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas de preços, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.1.1 Contenham vícios insanáveis;

9.1.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.1.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.1.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.1.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;

9.1.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a aplicação de tratamento isonômico entre as LICITANTES;

9.1.7 Não demonstre que seu produto atende às condições propostas pela CBTU, após diligência técnica.

9.2 A desclassificação poderá ser antecedida de tentativa de negociação para redução dos valores.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da proposta e solicitar ao proponente demonstração de viabilidade do preço apresentado, ou realizar outras diligências, diante da possibilidade de ser considerado inexequível.

9.6 O julgamento das propostas também poderá ser realizado mediante análise da área requisitante, que levará em consideração o atendimento às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais ao julgamento da proposta não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema COMPRASNET, contraproposta à LICITANTE, em campo próprio do sistema, que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim

de negociar a obtenção de melhor preço.

9.10 No caso de o menor preço total estar acima do valor estimado pela CBTU, o Pregoeiro negociará melhores condições com o licitante.

9.10.1 A negociação poderá ser feita com as demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

9.11 Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:

9.11.1 A Atenda a todos os termos deste EDITAL;

9.11.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados;
e

9.11.3 Não ultrapasse o valor estimado pela Companhia.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário e, eventualmente, em nome da matriz e filial aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4 Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro passará à análise da documentação habilitatória on line pelo SICAF ou nos próprios sites emissores das respectivas certidões.

10.5 Quando o Pregoeiro não obtiver sucesso na consulta acima, por cadastro incompleto,

documentação irregular ou impossibilidade de consulta on line, o licitante deverá complementar/apresentar sua habilitação, anexando ao sistema, conforme orientação do Pregoeiro e no prazo de 2 (duas) horas, documentação relativa à:

10.5.1 Habilitação jurídica;

10.5.2 Regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.6 A documentação relativa à **habilitação jurídica, conforme o caso**, consistirá em:

10.6.1 Cédula de identidade.

10.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. 10.6.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.6.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.6.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.6.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

10.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da lei (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

10.7.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.8 Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal solicitada no item 10.7.1, junto à proposta inicial, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9 Os documentos encaminhados por transmissão de dados e imagens, cuja autenticidade não possa ser comprovada on line em sítio próprio de seu emitente, deverão ser encaminhados ou apresentados em originais ou por meio de cópia autenticada à CBTU/STU-JOP, no endereço constante deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

10.10 A utilização da transmissão de dados e imagens não prejudicará o andamento do certame, ou seja, o prazo para o envio da documentação não terá efeito suspensivo.

10.11 Não será exigido o envio de documentação original ou cópia autenticada que possa ter sua veracidade verificada ou emissão efetivada por ato próprio do Pregoeiro e demais interessados.

10.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13 A documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira** consiste em:

10.13.1 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memória de cálculo da atualização.

10.13.2 Certidão negativa atualizada de pedido de falência, concordata ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica LICITANTE.

10.13.2.1 A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão do plenário do TCU nº 1.201/2020, Relator Ministro Vital do Rêgo.

10.13.3 A demonstração da boa situação financeira da LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.13.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

10.13.5 Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

10.13.5.1 A Licitante que apresente um dos índices exigidos no item 10.13.3 menores ou igual a 1, porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 10.13.5 não será inabilitada pela questão do índice.

10.13.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO I deste edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita do item 10.13.5 acima, observados os seguintes requisitos:

10.13.6.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.13.6.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.14 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:

10.14.1 Para fins de comprovação técnica, o licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a documentação abaixo; conforme art. 142 do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC. A não apresentação desta documentação implicará na desclassificação do LICITANTE:

10.14.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto do certame, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.14.1.2 Certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste Termo de Referência, Conselho de Administração - CRA.

10.14.1.3 As empresas sediadas em outra Unidade da Federação, e que não detenham registro na entidade profissional regional competente do Estado da Paraíba, deverão apresentar o visto do CRA/PB na Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho de sua sede.

10.14.1.4 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa.

10.14.1.5 Atestado (s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente chancelado (s) pelo CRA para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados

deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.14.1.5.1 Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

10.14.1.5.2. Comprovação que já executou contrato (s) com quantitativo equivalente ao número de postos de trabalho a serem contratados.

10.14.1.6 Certidão de adimplência emitida pela CBTU, comprovando que a licitante não possui nenhuma pendência ou penalidade junto ao órgão. Referida certidão pode ser solicitada na CBTU, Gerência de Planejamento (GIPEN), endereço: Praça Napoleão Laureano - Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-540, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

10.14.1.7 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, podendo ser aceito o somatório dos atestados.

10.14.1.8 Comprovação que já executou objeto compatível, em quantidades semelhantes, com o que está sendo licitado, podendo ser aceito o somatório dos atestados; desde que se referiam a serviços prestados no mesmo universo temporal;

10.14.1.9 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

11 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

11.1 Será assegurado o tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante, para tanto, declarar em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para esta qualificação, estando apto a usufruir do benefício conforme legislação em vigor.

11.2 O tratamento diferenciado será concedido no caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, onde será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, com possibilidade de prorrogação justificada e a critério da Administração, desde que solicitada dentro do prazo inicial, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, sendo facultado à CBTU/STU-JOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção motivada de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1 Quando houver a necessidade de aplicação de tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a abertura da fase recursal ocorrerá após o término dos prazos de regularização fiscal.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro somente a verificação dos pressupostos recursais, especificamente a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse, sendo que o não atendimento a qualquer destes importará na preclusão do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1 A intenção de recurso não deverá ter argumentos genéricos, nem imprecisão ou inconsistência no seu conteúdo e em relação ao Instrumento Convocatório, sendo que a inobservância deste item poderá sujeitar em rejeição motivada pelo Pregoeiro.

12.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade Superior competente que proferirá decisão definitiva, em novo prazo de cinco dias úteis.

12.5 O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, sendo operacionalizada no sistema "Compras.gov.br" pelo pregoeiro, caso não haja interposição de recurso; ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

14.1 O licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além de outros comportamentos em que se verifique a má fé do licitante.

14.2 Também poderão ser aplicadas as penalidades de:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa

14.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.6 As sanções por atos praticados na execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

15.2 Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

15.3 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU/STU-JOP ou encaminhado para os e-mails mencionados no item 15.1 .

15.4 Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

15.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 Decairá do direito de impugnar o ato convocatório aquele que não o fizer tempestivamente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Quando da contratação, o adjudicatário deverá aceitar o instrumento contratual junto a CBTU/STU-JOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1 O aceite do instrumento contratual poderá efetivar-se pessoalmente, mediante comparecimento à CBTU/STU-JOP, ou através de correspondência postal ou e-mail.

16.1.2 A contratada deve manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana de João Pessoa, conforme Termo de Referência.

16.2 Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da manutenção das condições habilitatórias bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.3 Quando a empresa convocada não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, ou mesmo não mantiver as condições habilitatórias, a CBTU/STU-JOP poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem da classificação, observando-se os critérios exarados no Edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 A contratação se dará na forma e condições previstas neste Instrumento Convocatório, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento as exigências contratuais.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia de Execução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, quando da assinatura do mesmo e de acordo com a Minuta de Contrato (ANEXO IX deste EDITAL).

17.2 A Garantia de Execução deverá obedecer também ao item 20 do Termo de Referência, bem como disposições contidas na cláusula nona da minuta do contrato;

17.3 A Garantia de Execução deverá ser fornecida pela CONTRATADA, sob uma das seguintes formas: 17.3.1 Caução em dinheiro;

17.3.2 Seguro Garantia; ou

17.3.3 Carta de Fiança Bancária, devendo submeter previamente o documento ao Gestor do Contrato, que deverá atestar a sua regularidade.

17.4 O não atendimento, pela CONTRATADA, da assinatura do Contrato e/ou da apresentação da Garantia de Execução, constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.

17.5 Caso seja escolhida, pela CONTRATADA, a forma de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução dos serviços, será explícita a renúncia do Fiador ao direito de benefício de ordem, expresso nos artigos 827, 828, 835 a 839 do Código Civil Brasileiro.

17.6 A garantia de execução dos serviços será liberada ou restituída à CONTRATADA, 90 (noventa) dias após a aceitação final dos serviços por parte da CBTU/STU-JOP por escrito.

18 DA CONTA VINCULADA

18.1 Conta vinculada: haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º

(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN nº 05/2017.

18.2 Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições conforme o disposto na IN nº 05/2017 ANEXO VII-B :

I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.3 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

18.4 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O setor competente para receber e conferir o objeto desta licitação é a Gerência Operacional de Administração e Finanças – GIAFI e para autorizar o recebimento do objeto desta licitação é a Superintendência.

19.2 O prazo para início da prestação do serviço dar-se-á mediante emissão pela CBTU/STU-JOP da 1ª ordem de execução e o aceite do referido documento pela CONTRATADA

19.3 Na ocorrência de atrasos na entrega, a CBTU-STU/JOP poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

19.4 O serviço será prestado nas dependências da CBTU-STU/JOP indicadas no Termo de Referência.

19.5 O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o artigo 225 do RILC-CBTU.

19.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo determinado pela CBTU-STU/JOP, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

20 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

20.1 A (s) fatura(s) deverá (ão) acompanhar os materiais e ser(em) entregue(s) no setor de

protocolo da CBTU STU/JOP, com todos os elementos indispensáveis a aferir sua exatidão, juntamente com os comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Nacional.

20.2 A CBTU-STU/JOP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança no setor de protocolo da CBTU-STU/JOP, situado na Praça Napoleão Laureano nº 1 – Varadouro – João Pessoa/PB, desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato.

20.3 Esse prazo será interrompido sempre que a CBTU-STU/JOP solicitar retificação e/ou esclarecimentos dos elementos apresentados, voltando a contagem quando do recebimento dos documentos devidamente corrigidos no protocolo geral da empresa. No caso a empresa seja optante pelo simples, a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) da “Declaração” a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

20.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária a ser creditada na conta corrente indicada pelo Fornecedor, pessoa jurídica, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring.

20.5 Eventuais acréscimos ou redução dos quantitativos dos serviços constantes na Ordem de Execução poderão ser determinados pela CBTU-STU/JOP mediante a celebração de Ordem de Execução Complementar, cabendo à CBTU-STU/JOP o pagamento correspondente pelos preços unitários contratados, desde que os seus valores não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato. O acréscimo ou redução dos serviços e fará sem qualquer direito de indenização ao Fornecedor e será celebrado através de Termo Aditivo.

20.6 Para efeito do cumprimento da legislação em vigor, os impostos incidentes sobre o faturamento serão retidos na fonte, exceto se houver isenção ou imunidade.

20.7 No caso de contratos com pagamentos por etapas, a CONTRATADA poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

21 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A repactuação contratual obedecerá o disposto no item 15.1 do Termo de Referência e minuta do contrato.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

22.4 Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços conforme estabelecido no Art. 194 do RILC e seus subitens:

22.4.1 As aquisições ou contratações mediante adesão a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CBTU e demais entidades participantes.

22.4.2 O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CBTU e as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

22.4.3 O pedido de adesão à ata de registro de preços da CBTU deverá ser realizado, durante sua vigência, através do módulo “Gestão de Ata SRP/SIASGNet”, no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Todas as referências horárias previstas no presente Instrumento Convocatório, em avisos e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Brasília/DF.

23.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.3 Aconselha-se o estabelecimento de lances cujos valores unitários se apresentem com apenas duas casas decimais (centavos), caso contrário, as demais casas serão desconsideradas, sem aplicação de métodos de arredondamento, quando necessário.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.5 Incumbirá ao licitante conhecer minuciosamente do presente instrumento e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer exigências do certame e da contratação.

23.6 As empresas interessadas na licitação, acompanhadas por servidor designado pela CBTU/STU-JOP para esse fim, poderão, caso necessário, proceder a vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em até dois dias úteis anteriores à abertura das propostas. Desta vistoria será firmada declaração de vistoria, conforme ANEXO VII deste Edital.

23.6.1 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

23.6.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

23.6.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

23.6.4 As vistorias deverão ser marcadas e realizadas em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, na Gerência Operacional de Administração e Finanças - GIAFI.

23.7 Até o encerramento da fase de lances, os licitantes não poderão ser identificados sob qualquer hipótese.

23.8 O Pregoeiro, a qualquer momento após a publicação do Edital, poderá suspender, encerrar, cancelar ou reabrir a sessão pública, motivadamente, mediante aviso no sistema.

23.9 A reabertura da sessão poderá ocorrer:

23.9.1 nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.9.2 quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.10 A CBTU/STU-JOP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.10.1 A anulação do procedimento licitatório e do contrato, por consequência por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a indenização pelo que já se houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável

23.11 Para qualquer referência a endereço presente neste instrumento, exceto quando outro expressamente previsto, tomar-se-á o seguinte:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos / Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa-
Gerência Operacional de Administração e Finanças - GIAFI / Praça Napoleão Laureano nº 1 –

Varadouro – João Pessoa/PB.

23.12 Toda e qualquer comunicação oficial com o licitante considerará os dados constantes da proposta ou contidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou outro informado previamente, não cabendo a alegação de não recebimento de comunicação para qualquer efeito.

23.13 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.14 A falta de comprovação aos direitos assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quando solicitada, implicará na preclusão dos benefícios desfrutados e eventual inabilitação do licitante, inclusive sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

23.15 A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view), assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Serviços SERPRO (www.comprasgovernamentais.gov.br/servicos/contato-2).

23.15.1 O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um tutorial interativo sobre todas as fases do Pregão Eletrônico Perfil Fornecedor através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.

23.16 As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

23.17 A documentação anexada ao sistema deverá seguir as orientações do Edital e do Pregoeiro, sem necessidade de outros documentos que, por excesso, dificultem a sua inclusão e visualização.

23.18 Eventuais alterações deste Edital serão avisadas através do próprio sistema provedor do certame.

23.19 Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

23.20 Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do instrumento contratual, a CBTU/STU-JOP poderá requerer a revalidação da proposta.

23.21 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CBTU/STU-JOP, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23 A contratada deverá observar os dispositivos previstos no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, disponíveis no site <https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/integridade>

23.24 É permitido a qualquer licitante o conhecimento do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

23.25 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de João Pessoa-PB para solucionar eventuais litígios.

24 DOS ANEXOS

24.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração de ME/EPP;

ANEXO IV - Declaração de conhecimento do RILC;

ANEXO V - Declaração de Ausência de impedimento de Participar e Contratar com a CBTU;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

ANEXO VII - Declaração de Vistoria;

ANEXO VIII – Modelo de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Modelo de carta de fiança bancária para garantia contratual;

ANEXO X - Minuta do Contrato.

Elaboração:

FABIO DE SOUZA BATISTA
Responsável pela Elaboração do
Edital

**AMANDA FERREIRA DE
SOUZA**
Coordenadora de Licitações e
Compras

Ratificação:

PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO
Autoridade Competente

ANEXO I

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistente Operacional Administrativo Nível II; a serem realizados diariamente, com a previsão de pagamento de horas extras, nas dependências da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa - STU-JOP/CBTU.

1.2 O presente certame se enquadra no conceito de bem/serviço comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, podendo seu padrão de desempenho e qualidade ser objetivamente definido por edital, por meio de especificações usuais do mercado. Ademais, o processo encontra-se amparado nos Incisos I e II do Decreto nº 9.507/2018; bem como está em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC/CBTU.

1.3 A previsão de contratação seguirá os quantitativos descritos no Quadro 1.

1.4 Anexos a este Termo de Referência:

1.4.1 ANEXO I – Especificações de Sustentabilidade Socioambiental;

1.4.2 ANEXO II – Especificações de Saúde e Segurança no Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa (STU-JOP), busca a contratação de empresa especializada em serviços de Assistente Operacional Administrativo Nível II; sendo esta demanda derivada de diversos fatores que impactam diretamente a eficiência e eficácia das operações da Companhia. O serviço ora pleiteado, deverá ser prestado com utilização de mão-de-obra sob dedicação exclusiva. Dado que estamos lidando com serviços essenciais, cuja interrupção tem o potencial de afetar adversamente as atividades operacionais da instituição, acarretando sérios transtornos e prejudicando o funcionamento regular das unidades, é absolutamente



necessário proceder com a contratação de uma empresa para realizar os serviços de mão-de-obra citados.

2.2 O quantitativo proposto foi determinado após um levantamento das necessidades de colaboradores para dar suporte às atividades administrativas no âmbito da STU-JOP. Este levantamento resultou na consolidação do Quadro 01, que apresenta os quantitativos a serem registrados.

Quadro 1. Levantamento da quantidade de postos e empregados

Postos	Quantidade necessária de colaboradores
Assistente Operacional Administrativo Nível II - Sede STU-JOP	27

3. ESPECIFICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

3.1. As especificações de Sustentabilidade socioambiental constam no ANEXO I.

4. ESPECIFICAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

4.1. As especificações referentes à saúde e segurança no trabalho constam no ANEXO II.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Será lavrado instrumento contratual entre a STU-JOP/CBTU e a empresa vencedora; com vigência 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses; conforme artigo 71º da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC.



6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. O serviço objeto deste certame deverá ser prestado mensalmente, contados em dias corridos a partir da assinatura da ordem de execução (OEX), e início dos trabalhos;

6.2. A empresa classificada deverá apresentar, para fins de aceitação de sua proposta, a memória de cálculo para formação de preços ajustadas ao valor do lance ofertado de forma a garantir a execução do objeto de maneira eficiente;

6.3. Após o início do contrato, o ateste provisório dos serviços, ato que concretiza a execução, será realizado pelo fiscal do contrato, que encaminhará o processo ao gestor contratual para as providências de verificação da conformidade administrativa da prestação dos serviços;

6.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

6.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

6.8 Para o aceite de recebimento e implantação do objeto e posterior encaminhamento ao pagamento deverá ser apresentadas as certidões exemplificadas abaixo:

6.8.1. Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.8.2. Certidão de regularidade com o INSS;



6.8.3. Certificado de regularidade do FGTS;

6.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.8.5. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

6.9. Quando solicitado pela CONTRATANTE; os itens do relatório serão definidos entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar colaboradores com as qualificações descritas neste Termo de Referência e nas quantidades estipuladas.

7.2. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, de 8hs às 12hs e de 13hs às 17hs.

Observação: os serviços prestados serão distribuídos no âmbito de toda a Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, em seus setores administrativos.

7.3. Eventualmente poderá ser solicitada a presença dos colaboradores em finais de semana, feriados ou situações extraordinárias;

7.4. Serviços extraordinários que implicarão em adicionais noturno e horas extras deverão ser contempladas nas Despesas Extraordinárias.

Quadro 2. Especificação da função

Função	Descrição CBO*	Qualificação	Detalhamento do serviço
Assistente Operacional Administrativo Nível II	4110-05	Ensino Médio completo + conhecimentos de informática.	a) Gerenciamento de correspondências; b) Transcrever dados, cálculos, lançamentos; c) E-mails e chamadas telefônicas; d) Organização de agendas e agendamento de reuniões; e) Manutenção de registros e arquivos organizados; f) Elaboração e revisão de documentos, relatórios e apresentações; g) Cooperação com outras equipes para coordenar tarefas administrativas. Observação: As atividades deverão ser desenvolvidas



			de segunda a sexta feira, compreendendo os horários de 8h às 17h com intervalo de 1h para almoço.
--	--	--	---

*CBO (Código Brasileiro de Ocupação) - Ministério Trabalho e Emprego

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme contrato e Termo de Referência, cumprindo de maneira completa as cláusulas acordadas.

8.2. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para atender às demandas conforme especificado pela CONTRATANTE.

8.3. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação funcional, para uso sobre a farda, de modo visível e em caráter obrigatório, conforme modelo contido no Manual de Identidade Corporativa da CBTU (páginas 44 e 45), cumprindo o que determina a RJP nº 096/2013; conforme modelo abaixo:

Figura 1: Identificação pessoal do funcionário



The diagram shows a CBTU identification card on the left and its corresponding data fields on the right. The card has a blue header with the CBTU logo and name, a green band with 'João Pessoa', a white area with a photo placeholder and 'NOME' (Name), and a purple footer with 'PRESTADOR DE SERVIÇOS' (Service Provider). The data fields on the right include: 'Nome Completo' (Full Name) with a long text box; 'CPF' (CPF) with a text box; 'RG' (RG) with a text box; 'Tipo Sanguíneo' (Blood Type) with a dropdown menu showing 'X'; a note 'Uso obrigatório para acesso e permanência na CBTU' (Mandatory use for access and permanence at CBTU); a note 'Em caso de perda ou extravio favor comunicar a segurança patrimonial (0 xx 21) xxxx-xxxx' (In case of loss or theft, please contact the security department (0 xx 21) xxxx-xxxx); and a signature line labeled 'Assinatura' (Signature).

8.4. Fornecer fardamento completo ao pessoal, por ela empregado, devendo o uniforme ser adequado às funções exercidas e ao ambiente de trabalho.

8.4.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- ✓ Tecidos não sintéticos com no mínimo, 80% de algodão, sendo que as camisas devem ser de abotoar, no tamanho adequado para vestir confortavelmente os colaboradores;
- ✓ Caso seja necessário realizar ajustes, estes ocorrerão a cargo da CONTRATADA;
- ✓ Todos os uniformes deverão passar pelo crivo da CONTRATANTE, devendo ser enviada a foto do modelo e uma amostra de tecido. Eles devem ser feitos sob medida.

8.4.2 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- ✓ Entrega de dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses,



com exceção dos calçados, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

- ✓ Substituição dos calçados deverá ser realizada mediante solicitação da CONTRATANTE;
- ✓ No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à situação devendo ser substituídos sempre que estiverem apertados.

8.4.3 Os uniformes deverão compreender as seguintes peças de vestuário:

Quadro 3: Descritivo do vestuário a ser utilizado pelo funcionário

Item	Categoria	Peças do Uniforme
01	Assistente Operacional Administrativo Nível II	Blusa social com tecidos não sintéticos com no mínimo, 80% de algodão, com manga e gola. Nas cores neutras ou azul, e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo; Calça social em tecido microfibra ou two way com bolsos na frente e atrás; ou saia no mesmo tecido com comprimento nos joelhos. Nas cores pretas ou azul; Sapato social na cor preta, salto médio a baixo, do tipo scarpin ou boneca, em couro

8.5. A CONTRATADA deverá cobrar de seus empregados a boa apresentação, zelando pela aparência individual em serviço nas dependências da CBTU, inclusive o fardamento.

8.6. CONTRATADA deverá atender, rigorosamente, aos requisitos estabelecidos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, vigente no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, celebrada por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA (SEAC-PB) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA, de CNPJ n. 12.720.413/0001-20 e n. 24.508.210/0001-53, respectivamente. Convenção esta, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de número PB000071/2023, data de registro no



MTE 15/03/2023, número de solicitação MR12257/2023, número de processo 19964.105016/2023-42, data do protocolo 15/03/2023. Visto que, a CONTRATADA seja a única responsável pelas consequências advindas do não cumprimento deste requisito.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários contratados o auxílio alimentação, preferencialmente na forma de ticket alimentação ou pecúnia no valor de, no mínimo, R\$ 500,00.

8.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela instrução e treinamento de todo o quadro efetivo contratado e o comprovará, através da apresentação dos certificados à CONTRATANTE, no prazo de 90 dias, após a contratação. Os treinamentos devem ser referentes às necessidades advindas das exigências de demandas desta CBTU.

8.9. A CONTRATADA deverá submeter, para aprovação da CONTRATANTE, o nome dos empregados que prestarão os serviços acatando sua deliberação.

8.10. A CONTRATADA deverá atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE;

8.11. A CONTRATADA deverá observar as normas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente referentes aos horários e uniformes;

8.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do serviço, o quantitativo mínimo de pessoal e encarregados, suficientes, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dos postos de serviços durante a operação comercial da CBTU;

8.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização do serviço;

8.14. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata de qualquer um de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejada pela CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA deverá responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus prepostos ou empregados, mesmo involuntariamente;

8.16. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou dano ao



patrimônio da CONTRATANTE, durante o desenvolvimento das suas atividades;

8.17. A CONTRATADA deverá efetuar, **PONTUALMENTE**, nos prazos previstos na legislação e/ou legislação específica, o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de seus empregados;

8.18. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal do serviço prestado a CONTRATANTE, acompanhada dos documentos solicitados pela mesma;

8.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a CBTU/STU-JOP;

8.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima descritos, não transfere à CBTU/STU-JOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço solicitado;

8.21. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, documentação (de qualquer natureza) atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

8.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência e/ou atendimento médico e de pronto socorro dos seus empregados em serviço, arcando com as despesas decorrentes em caso de acidente no trabalho ou em decorrência deste;

8.23. A CONTRATADA deverá informar a todos seus empregados designados para prestar serviço nas dependências da CBTU/STU-JOP, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança e medicina do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de pessoal;

8.24. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, qualquer documentação referente aos seus empregados que estiverem prestando serviços à CBTU/STU-JOP;

8.25. A CONTRATADA deverá, antes do início dos trabalhos, atender às seguintes especificações referentes às medidas de saúde e segurança do trabalho; conforme Anexo II deste Termo de Referência.

8.26. A CONTRATADA deverá manter sob seus cuidados e expensas a carteira de saúde



com validade de 01 (um) ano de cada um de seus empregados que estiverem prestando serviço nas dependências da STU-JOP/CBTU e apresentá-la sempre que for solicitada; OBSERVAÇÃO: Os programas elaborados deverão contemplar os riscos existentes no objeto do contrato. O atendimento aos itens elencados neste documento não exime a contratada da observância às demais exigências legais pertinentes à segurança e saúde do trabalho, devendo cumpri-las integralmente.

8.27. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvará e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados, e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem;

8.28. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune de contribuição de impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, devem destacar na Nota Fiscal/Fatura apresentada, documento que comprove sua isenção, imunidade ou opção pelo SIMPLES e no caso específico para IRRF citando inclusive, os dispositivos que a acobertam;

8.29. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) e nem o desconto no salário do funcionário, quando se tratar de falta justificada;

8.30. A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da CBTU/STU-JOP;

8.31. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato;

8.32. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais alterações/substituições solicitadas pela STU-JOP/CBTU, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar,



qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.33. Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

8.34. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

8.35. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

8.36. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

8.37. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá indicar empregados que serão respectivamente Gestor e Fiscal do Contrato, devendo acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.2. A CONTRATANTE deverá comunicar sobre falhas que impeçam a execução adequada do contrato; não excluindo o dever de acompanhamento e vigilância a ser exercido de forma constante pela CONTRATADA;

9.3. A CONTRATANTE deverá receber e atestar as notas fiscais, através da gestão/fiscalização do contrato, conferindo toda documentação que vier anexada e efetuar o pagamento no prazo previsto; desde que preenchidos os requisitos legais para tanto;

9.4. Além de outras obrigações estipuladas neste termo e no Contrato, A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato;



9.5. Notificar a CONTRATADA, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do serviço, fixando prazo para correção.

9.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições definidos no contrato e neste termo de referência.

9.7. Não desviar funcionário da CONTRATADA para funções distintas daqueles presentes no escopo do contrato e deste termo de referência.

9.8. Cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência e no contrato, assim como todas as disposições legais pertinentes aos procedimentos licitatórios.

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições da lei 13.303/2016 e RILC – CBTU.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.3. Nos termos dos art. 229 do RILC será designado Gestor e Fiscal, seus substitutos, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.4. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.



11. PROCESSO DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. A CBTU-STU/JOP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança no setor de protocolo da CBTU-STU-JOP, situado na Praça Napoleão Laureano nº 1 – Varadouro – João Pessoa/PB, desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato, podendo ser:

11.1.1. Por meio de depósito em conta corrente do contratado.

11.1.2. Por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.

11.1.3. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.

11.2. A CONTRATADA enviará a STU-JOP o Documento de cobrança (Fatura - FAT, Nota Fiscal Eletrônica - NFE, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSE) com a discriminação do serviço, objeto do Contrato resultante deste Termo de Referência.

11.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:

- ✓ Certidões de regularidade com o INSS;
- ✓ Certidões de regularidade com o FGTS;
- ✓ Certidões de regularidade com a Justiça Trabalhista;
- ✓ Certidões de regularidade com a Receita Federal;
- ✓ Declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso;
- ✓ GFIP/SEFIP;
- ✓ Planilha de formação do preço;
- ✓ Comprovantes de pagamento do VA;
- ✓ Comprovantes de pagamento do VT;
- ✓ Folha de frequência dos colaboradores.



11.4. Em caso de falta de qualquer dos documentos acima, ficará suspenso o pagamento até o encaminhamento de todos os documentos necessários, devendo o prazo voltar a contar após sua completa regularização;

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços mensurados;

11.6. A medição dos serviços executados será ajustada do primeiro ao último dia do mês a que se refere;

11.7. A fiscalização da CBTU, após conferir, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato, para que seja dado o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

11.8. Os serviços serão remunerados em 12 parcelas iguais, mês a mês, a partir da assinatura do contrato. Segue cronogramas dos fornecimentos dos serviços:

Cronograma Físico-Financeiro	
Mês	% do Total
1	8,33%
2	8,33%
3	8,33%
4	8,33%
5	8,33%
6	8,33%
7	8,33%
8	8,33%
9	8,33%
10	8,33%
11	8,33%
12	8,33%



12. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

12.2. O valor estimado para a presente contratação é **SIGILOSO**;

12.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, fardamentos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não sendo a CBTU responsável por subsidiar quaisquer dessas obrigações.

12.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.5. Deve ser enviado documento no formato do Microsoft Excel contendo planilha da proposta de preços, discriminando todos os valores unitários, bem como fórmulas, de forma a possibilitar a análise da comissão de licitação da exequibilidade da proposta.

13. PRINCIPAIS COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. O LICITANTE deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, juntamente com sua proposta, a documentação abaixo; conforme art.142 do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC. A não apresentação desta documentação implicará na desclassificação do LICITANTE:

13.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e



disponíveis para a realização do objeto do certame, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

13.1.2 Certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste Termo de Referência, Conselho de Administração – CRA.

13.1.3 As empresas sediadas em outra Unidade da Federação, e que não detenham registro na entidade profissional regional competente do Estado da Paraíba, deverão apresentar o visto do CRA/PB na Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho de sua sede.

13.1.4 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa.

13.1.5 Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CRA para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.1.5.1 Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

13.1.5.2 Comprovação de que já executou contrato (s) com quantitativo equivalente ao número de postos de trabalho a serem contratados.



13.1.6. Apresentar Certidão de adimplência emitida pela CBTU, que pode ser requerida por meio físico (presencialmente) ou digital (por correspondência eletrônica), comprovando que a licitante não possui nenhuma pendência ou penalidade junto ao órgão. Referida certidão pode ser solicitada no endereço Praça Napoleão Laureano – Varadouro, João Pessoa – PB, 58010-540, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

13.1.7. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, podendo ser aceito o somatório dos atestados.

13.1.4. Comprovação que já executou objeto compatível, em quantidades semelhantes, com o que está sendo licitado, podendo ser aceito o somatório dos atestados; desde que se referiam a serviços prestados no mesmo universo temporal;

13.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14. DO PARCELAMENTO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O parcelamento do objeto se justifica quando a entrega do material ou a prestação do serviço pode ser dividido em lotes para serem entregues ou executados por fornecedores distintos. No caso específico desta contratação o parcelamento, o consórcio e a subcontratação não se aplicam.

15. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas no formato Excel, editáveis para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



15.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.1.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.1.1.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.1.1.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



15.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios trabalhistas não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



15.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada em formato Excel, desprotegida, com todas as fórmulas expostas, e com a memória de cálculo, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato e demais comprovações de variação de preço.

15.12. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

16. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXIGÊNCIAS DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A documentação relativa à capacidade econômico-financeira da CONTRATADA ficará limitada (art. 141 do RILC/CBTU):



16.1.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será feita de forma objetiva, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.3. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no parágrafo anterior deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.4. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá licitar e contratar com a CBTU, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando sua aptidão econômica e financeira para participação no certame.

16.5. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme estabelece o §3º, Inciso II, Art. 141 do RILC/CBTU 2018.



15.6. Exigência de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da Contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

16.7. Declaração do LICITANTE, acompanhada da relação de compromissos assumidos, comprovando que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do LICITANTE que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 16.5 acima, observados os seguintes requisitos:

16.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

16.7.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o LICITANTE deverá apresentar justificativas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aplicam-se aos contratos derivados deste certame as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.2. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à CONTRATADA, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.3. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

17.3.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



17.3.2. A multa a que alude este item não impede que a CBTU rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

17.4. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

17.4.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

17.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

17.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

17.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

17.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.



18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

18.1. Os recursos orçamentários correrão conforme especificações abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho: 225783
- ✓ Categoria Econômica: Despesas Correntes
- ✓ Natureza da Despesa: 339039
- ✓ Plano Interno: P1MEGBAAD

19. ESTIMATIVA DE PREÇO

19.1. O valor estimado para compra é SIGILOS.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar Proposta de Preço por meio de “Planilha de Custos e Formação de Preços”; conforme ANEXO do Edital.

19.3. As empresas devem considerar em suas propostas de preços, todos os benefícios elencados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo estes: Plano odontológico, Auxílio funeral, Seguro de Vida, Programa de Assistência e cuidado pessoal e Aprendiz, constando-os em suas planilhas de composição de custos, bem como, considerar os encargos sociais e tributários da legislação vigente, contemplando aspectos sob pena de desclassificação.

19.4. A empresa classificada deverá apresentar, para fins de aceitação de sua proposta, as planilhas de custos de formação de preços ajustadas ao valor do lance ofertado.

19.5. Durante análise das planilhas apresentadas pela licitante a STU-JOP/CBTU poderá solicitar à empresa informações, esclarecimentos, documentos ou qualquer outro elemento para certificação dos preços componentes das planilhas.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto



no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

20.2.4.. Quaisquer outras obrigações não adimplidas pela contratada.

21. CONTA VINCULADA

21.1. A contratada deverá providenciar a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para fins de garantia da execução completa do contrato; garantindo a quitação, inclusive, de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado; conforme Instrução Normativa 005/2017.

22. VIGÊNCIA

22.1. Inicia-se a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC;

22.2.. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.

23. LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico SRP;**

23.2. Critério de Julgamento das propostas: **Menor Preço Global;**



23.3. Modo de Disputa do certame: **Fechado;**

23.4. Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global.**

24. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

24.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5 de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, considerando, sobretudo, que o objeto da presente licitação envolve a contratação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra, em que seria exigível a presença dos elementos da habitualidade e pessoalidade (vínculo de emprego).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Como se trata de Sistema de Registro de Preços, deve-se considerar a possibilidade de adesão à Ata por outros órgãos, desde que esteja vigente e que seja observada a legislação devida.

25.2. As rotinas, especificações e localizações constantes no presente Termo de Referência são postulados básicos para o processo licitatório e a contratação.

25.3. Casos omissos serão objeto de apreciação, exclusivamente, da STU-JOP/CBTU, cabendo, no entanto, justificativas por parte da CONTRATADA.

25.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para garantir a perfeita execução do contrato.

25.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas dos colaboradores, não transfere à STU-JOP/CBTU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço solicitado.

DANIEL
RODRIGUES DE
MENEZES:048764
33488

Assinado de forma digital
por DANIEL RODRIGUES
DE MENEZES:04876433488
Dados: 2024.05.22
10:31:23 -03'00'

ANEXO II:
PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado ou personalizado)

O licitante deverá apresentar proposta de preços em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou divisão), emitido (s) em nome da proponente.

A referida proposta de preços deverá seguir o modelo de proposta apresentado no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta.

Cidade, data

À COLIC / STU-JOP

Coordenação Operacional de Licitação e Compras

Praça Napoleão Laureano, n 01, Varadouro – João Pessoa/PB – CEP 58.510-540

OBJETO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO POR 12 MESES	VALOR TOTAL DOS 27 POSTOS POR 12 MESES
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II)	POSTO X 12 MESES = A	A X 27 POSTOS = B

Validade da proposta

Razão Social:

CNPJ

Endereço

Telefone Atualizado

E-Mail Atualizado

Indicação De Responsável Para Contato Com Poder De Decisão;

Banco, Número Da Conta E Agência

Representante Legal da Empresa

ANEXO II - A:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Processo nº:
Licitação nº: Pregão nº
Data do Pregão: DD/MM/AAAA Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	João Pessoa
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000290/2023 (PB000071/2023)
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	POSTO
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	27
3	Cargo:	ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional	APOIO ADMINISTRATIVO
5	Data base da categoria	15/3/2023

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base				R\$ -
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$ -
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				

TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
-----------------------------	-----------------

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	3,025%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	R\$ -
B	Salário Educação					2,50%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	0,0	FAT	0,0	3,00%	R\$ -
D	SESC ou Sesi					1,50%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ -
F	SEBRAE					0,60%	R\$ -
G	INCRA					0,20%	R\$ -
H	FGTS					8,00%	R\$ -
TOTAL						36,80%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
						R\$ -	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	
						R\$ -	
C	Assistência Social e Familiar (Cláusula 15ª da CCT)						
D	Benefício Social (Trabalhador) (Cláusula 16ª da CCT)						
E	Outros						R\$ -
TOTAL							R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	2,28%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,67%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	1,30%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$ -
TOTAL		13,99%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ -

4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Materiais (custo mensal por empregado)	NÃO TEM
C	Equipamentos (custo mensal por empregado) - DEPRECIAÇÃO DE 10%	NÃO TEM
D	Outros (Especificar) - TOKEN	NÃO TEM
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais	PIS	
	C.2		COFINS	
	C.3	Tributos Municipais	ISS	
	C.4	Outros Tributos		
TOTAL				R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO ANUAL		R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (27 POSTOS)		R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL (27 POSTOS)		R\$ -

ANEXO III

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

Ref.: Edital PE SRP Nº 90001/2024/COLIC/STU-JOP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da lei.

Data,

Assinatura

Observação: Esta Declaração deverá preferencialmente ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO IV

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que assegura ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitação e Contratos RILC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos: (https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf).

Data.

Assinatura

Observação: Esta Declaração deverá preferencialmente ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO V

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Declaramos, sob as penas da Lei que a empresa , CNPJ , não incorre em qualquer impedimento de participar e contratar com a CBTU, nem está declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Representante Legal/Empresa

Observação: preferencialmente emitir em papel personalizado da licitante.

ANEXO VI

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) _____, inscrição estadual
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*Valor total dos
contratos:

R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

ANEXO VII

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a

empresa _____, CNPJ
nº _____, representada pelo Sr.(a)
_____, realizou vistoria
nos locais onde serão realizados os serviços.

Responsável pelo Setor da Contratante
Assinatura e Carimbo

Responsável pela Empresa Licitante
Assinatura

João Pessoa, de _____ de 2024

ANEXO VIII

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 90001/2024/COLIC/STU-JOP/CBTU

PROCESSO Nº 90001/2024

VALIDADE: 12 MESES

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, empresa integrante do Ministério das Cidades, por seu Superintendente, Sr. Paulo José de Mello Barreto, e pelo Gerente de Administração e Finanças, Sr. Daniel Rodrigues de Menezes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP - PE nº 90001/2024/COLIC/STU-JOP/CBTU, devidamente adjudicado pelo pregoeiro, homologado pelo Superintendente Regional e publicado na seção 3 do Diário Oficial da União (DOU) no dia __/__/__ à fl. __, constante na fl. __ do processo em epígrafe, RESOLVE registrar preços para _____, conforme modelo de proposta constante no Anexo II do edital e disposto abaixo, para atender ao objeto, a empresa _____, CNPJ __, com sede à _____, doravante designada beneficiária da Ata, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr (a) _____, CPF ____; tendo ofertado os seguintes preços:

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, xx de xxxxx de 2024.

Pela CBTU:

Paulo José de Mello Barreto

Superintendente

Daniel Rodrigues de Menezes

Gerente de Administração e Finanças

Pela Contratada:

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ

ANEXO IX

PE SRP 90001/2024/COLIC/STU-JOP

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA CONTRATUAL

À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

(Cidade – Estado)

Local, de de 20....

CARTA DE FIANÇA - R\$ -----

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito o Banco _____, com sede à o nº _____ / _____ - _____, por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, em caráter irrevogável, como fiador solidário e principal pagador, com expressas renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos 827, Parágrafo Único, 834 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ - _____, pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº _____ - _____ / _____, firmado entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e a afiançada em de de 20.., cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, a pagar à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, até o limite de seu valor, que corresponde a% do valor total atualizado do Contrato nº _____ - _____ / _____, reajustado até a data da expedição desta carta, firmado entre as partes em de de 20..., ou seja R\$ (.....) e atualizada a partir da data de expedição desta carta até a data de seu resgate, de acordo com (inserir critério de atualização, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, relacionadas com o pré-citado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco Fiador for dirigida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Esta garantia vigorará até que o pré citado Contrato se haver cumprido, isto é, após a expiração do prazo de garantia dos serviços, extinguindo-se completamente quando o último atingir o seu final de garantia. (a ser definido caso a caso).

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra - judiciais, na hipótese da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco Fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação bancária aplicável; que os signatários deste Instrumentos estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco Fiador; que o capital social deste Banco é de R\$ (.....) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir a Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança
2. Cópia autenticada do Estatuto Social do Banco
3. Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do (s) que subscreve (m) a Carta de Fiança.

ANEXO X

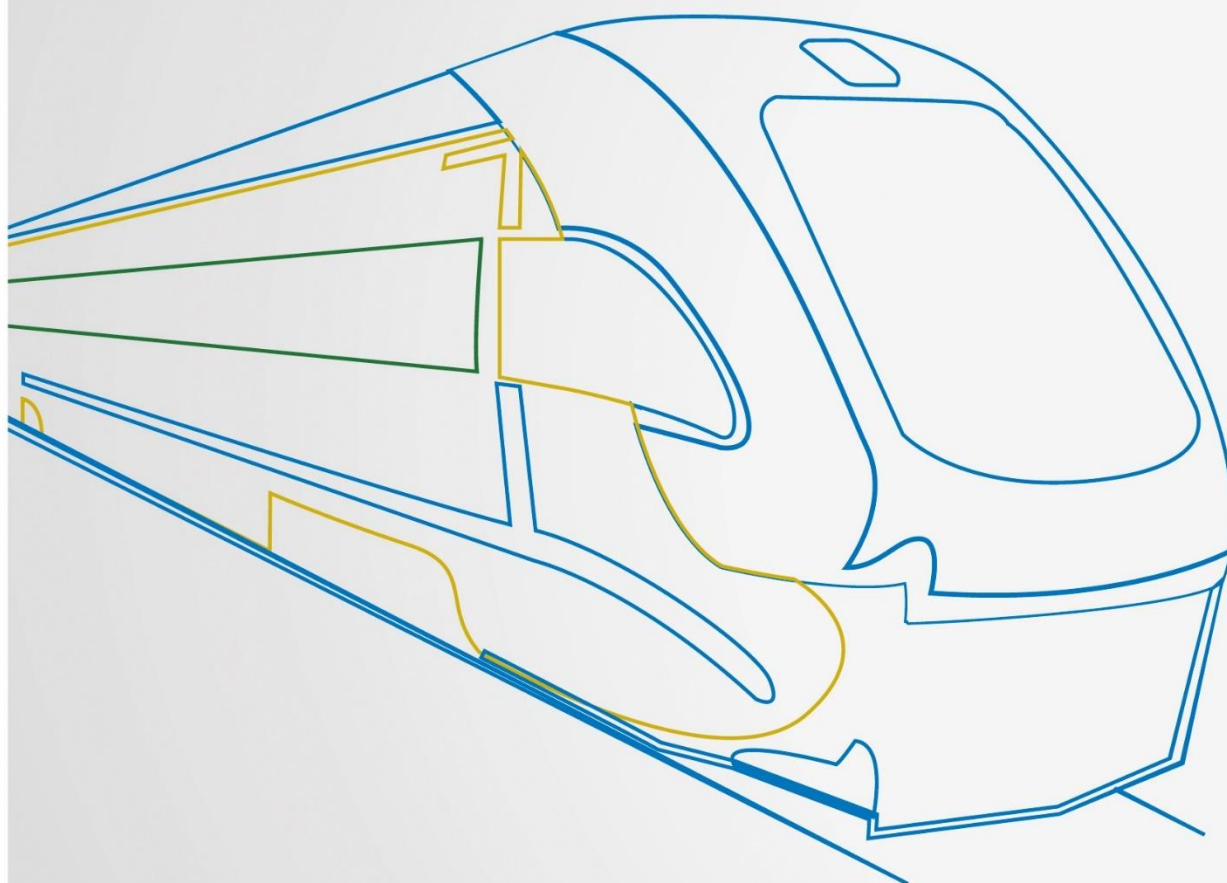
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX-2024

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: [...]****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REPACTUAÇÃO
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- CONTA VINCULADA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DA PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRÍGÉSIMA PRIMEIRA:	- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS** – **CBTU** e do outro, [.....], na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], emitida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por seu Diretor de [.....] [.....], portador da carteira de identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [.....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024**, Processo Administrativo PROT nº 6515/2023, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo no âmbito da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa STU-JOP/CBTU, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital da licitação SRP nº 90001/2024, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU,

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.6. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.6.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.6.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.6.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.1.1. A cada exercício financeiro, a gestão do contrato deverá comprovar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A CBTU mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CBTU;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para CBTU quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.3.2. Caso o contrato preveja o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários com base em Acordo, Convenção, Dissídio ou em decorrência de lei; bem como o reajuste dos insumos/materiais com base em índices oficiais, a vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a aplicação do subitem anterior; e

3.2.4. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a CBTU.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela CBTU da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela CONTRATADA.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. **Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.**

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....), conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados.**

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. O valor previsto acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. (Só utilizar no caso de contrato de valor estimativo, em que a demanda de serviços é variável).

5.4. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados **pro rata die**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da **apresentação e aceitação** dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da CBTU, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato, observadas as demais condições previstas neste contrato.



6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.3.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **20...**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 225783 (Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário);

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039;

7.1.3. Plano Interno: PIMEGBAAD;

7.1.4. Categoria Econômica: Despesas Correntes (Custeio);

7.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, com base no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final adjudicada na licitação da qual se originou este contrato.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.4.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da proposta final adjudicada, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.11. A **CBTU** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou



previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos (insumos/materiais), a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos com base em índice oficial, mediante a aplicação da variação média do índice **IPCA/IBGE**, conforme **fórmula do Termo de Referência**.

8.14. A **CBTU** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CBTU** para a comprovação da variação dos custos.

8.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



9.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;



9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de



paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença **daquela** ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.17. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.1.19. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

10.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CBTU** o acesso ao controle de frequência.

10.1.23. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

10.1.24. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.25. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas – Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.

10.1.26. Encaminhar à **CBTU**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

10.1.27. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.28. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.29. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.30. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.1.32. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.



10.1.32. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.34. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.35. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.36. Fornecer os materiais, insumos e/ou equipamentos discriminados nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais, ou instrumento equivalente, do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta daqueles reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.36.1. A **CBTU** somente pagará pelos materiais, insumos e/ou equipamentos efetivamente utilizados na execução deste contrato.

10.1.37. Não proceder à retirada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.38. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.39. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.40. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.1.41. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.1.42. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização.



10.1.43. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.44. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.45. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.46. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.47. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do Edital, ficando facultada à **CBTU** a aquisição (no mercado) dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.48. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.49. Usar material constante no Termo de Referência e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.50. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.51. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CBTU** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

10.1.52. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.1.53. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária; e



10.1.54. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

10.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.4.1. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da **CBTU**, quando do término do contrato, bem como ressarcir a **CBTU** por eventuais extravios ou danos;

10.4.2. Prestar, se necessário e a critério da **CBTU**, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a **CBTU** comunique previamente à **CONTRATADA** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.5. A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.5.2. Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**, conforme previsto nos itens 2.5 e 2.6, da Cláusula Segunda deste Contrato.

10.8. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.8.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CBTU**.

10.8.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.8.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.8.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.8.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.8.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.8.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.8.3.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.



10.8.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.8.5. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.9 A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços prestados após sua execução, conforme os ditames do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

10.11 A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, inclusive todas as licenças ambientais.

10.12 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, ou terceiros, por má execução de seus serviços, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, inclusive danos e riscos ambientais;

10.13 A CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.14 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do 8 Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.14.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.14.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



10.14.3 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.14.4 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.14.5 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.14.6 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.14.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;



11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTA VINCULADA

12.1. A CBTU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, c/c as regras constantes do anexo XII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

12.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

12.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

12.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

12.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

12.3. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar à autorização da **CBTU** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.6. A CBTU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição



financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU**, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15.3. Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXX**, foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:

Gestor Substituto:

Fiscais:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

16.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



16.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

16.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

16.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

18.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

18.2 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

18.3 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas



tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

18.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

19.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

20.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

21.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

21.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

21.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias



suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterização alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

22.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

22.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

22.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

22.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

22.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

22.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

22.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

22.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

22.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

22.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

22.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

22.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

22.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
ou

22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

22.9. **Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).**

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

23.1. Este contrato será extinto:

23.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

23.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

23.1.3. Pela sua rescisão.

23.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

23.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

23.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



23.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem **23.2.1.** desta Cláusula.

23.3.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

23.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

23.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECURSO ADMINISTRATIVO

24.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

24.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

25.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

25.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

25.1.1.1. Endereço:

25.1.1.2. Correio Eletrônico:

25.1.1.3. Telefone:

25.1.2. Empresa:

25.1.2.1. Endereço:

25.1.2.2. Correio Eletrônico:

25.1.2.3. Telefone:

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANEXOS

26.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

26.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/....../202_;

26.1.3. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024; e

26.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf

26.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

29.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7-º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

29.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



29.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

29.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

29.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso deforma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

29.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.

30.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

30.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

30.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

30.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

30.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

30.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

31.1. As partes contratantes elegem o foro da **Seção Judiciária da Paraíba**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

31.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

, de de 2024.

P/ CONTRATANTE: **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU:**

P/ CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____